

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

André Brandão de Almeida - Mar Vermelho

Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo

Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto****Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos****Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha****Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante****Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01200001/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.001/2022

Tipo: Menor preço por item, sob o critério de maior percentual desconto;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e de vias (vicinal, asfáltica e granilítica) na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, nos municípios consorciados ao CONDRI.

Data de realização: 11 de março de 2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF).

Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através

do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 18 de fevereiro de 2022.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO

Pregoeira

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:2E6D4EB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital de Chamada Pública, com reunião para o dia 10 de março de 2022, às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na R. Cônego Nicodemos, 17 - Centro - Água Branca/AL. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e suas alterações posteriores e normas do edital e seus Anexos. Outras informações na Sala da CPL ou através do e-mail:licitacao@aguabranca.al.gov.br

Água Branca/AL, 21 de fevereiro de 2022.

RUI LIMA BARBOZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Bruno Manoel Lima

Código Identificador:D218D93A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa **para aquisição de 04 geladeiras**.

AUTORIZO a contratação da empresa **MAGAZINE A PREFERIDA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.250.409/0001-24, estabelecida na Praça Dr. Campelo de Almeida, nº 183 - Centro - Anadia/AL, representada pelo senhor **Fernando Antônio Ferreira de Almeida**, portador do RG nº 671.209 SSP/AL e inscrito no CPF nº 419.445.854-00, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Anadia/AL, 18 de fevereiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
PORTARIA Nº 462, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o teor no CPAD-1220210001792, bem como o disposto no artigo 127, inciso II, da Lei Municipal de nº 006/2009 RESOLVE:

a) Demitir, do quadro de servidores públicos do Município de Limoeiro de Anadia, o Sr. **ALESSANDRO SATURNINO DA SILVA**, matrícula de nº 2456, com nomeação e posse em 30 de Abril de 2014, através da portaria de nomeação de nº 254/2014, inscrito no CPF sob o nº 083.226.574-80, servidor efetivo, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, em razão de ter abandonado o cargo, infringindo assim o artigo 127, II da Lei Municipal de nº 006/2009.

Limoeiro de Anadia, 09 de Fevereiro de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Certifico que a presente portaria foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ao 9º dia do mês de Fevereiro de 2022, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

JOSÉ SOARES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:795DCB5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fardamento Escolar, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Educação. As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:33024F69

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 006/2022**

(De 18 de Fevereiro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concernente às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, desde a 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro até 14 de março de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal à utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatória a higienização com álcool em gel;

XII - quadras e campos para a prática de esportes estão autorizados a funcionar, obedecendo aos Protocolos Sanitários; e

XIII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 00h (meia noite), de segunda a sexta, e, nos finais de semana e feriados, das 5 às 2h da manhã; após as 2h (duas horas) apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto a comida;

a. exigência de que consumidores maiores de 02 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

b. permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

1. para o atendimento por “self-service” ou “buffet”, o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviços; e

2. para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura de nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.

II - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com distanciamento social;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estéticas e congêneres, com distanciamento social;

IV - colaboradores e agentes públicos que trabalham em farmácias e drogarias deverão fazer uso de máscaras N95 para o atendimento ao público;

V - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com distanciamento social e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada ou dose de reforço, e de pessoas que possuam Comorbidades;

VI - serviço de transporte complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com distanciamento social; e

VII - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos

sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a encerrar o uso de equipamentos sonoros (música ao vivo e ambiente) sempre às 23h (vinte e três horas), incorrendo nas penalidades legais aqueles que descumprirem, conforme o disposto no Decreto nº 050/2021.

Art.6º Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, limitado a apenas 01 (um) dia de evento, inclusive com venda de ingressos, desde a 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2022, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I - os eventos serão limitados obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 200 (duzentos) pessoas e até 100 (cem) pessoas em eventos fechados;

b. poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e comprovação de esquema vacinal completo para a COVID-19, além dos ingressos ou convites, se for o caso;

c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II - somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo Conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

III - a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV - disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;

V - uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente; e

VI - aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções; e

VII - instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

Parágrafo Único. Não haverá as festividades públicas de carnaval no ano de 2022.

Art.7º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.8º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo Coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

§1º. O comprovante de vacinação constante no artigo 6º, inciso II e alínea “a” se estende aos estabelecimentos constantes neste artigo, inclusive às agências de turismo e operadoras.

§2º. Os turistas/visitantes que ainda não tenham tomado as doses de reforço contra a COVID-19 poderão se vacinar nas unidades de saúde do Município.

Art.9º A multa prevista nos art. 2º e 8º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.10. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo ao espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As Gestantes funcionárias desta municipalidade, deverão retornar as atividades funcionais desde que estejam devidamente vacinadas;

§3º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.12. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 02 (duas) doses das vacinas, bem como a dose de reforço, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – IV

DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.13. Os atendimentos eletivos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Saúde Eurico Wanderley, no Laboratório Municipal, na Farmácia Central Municipal, na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira, bem como os agendamentos para viagens para atendimento de consultas, exames e demais procedimentos fora do município de Maragogi, ficam condicionados a apresentação da carteira de vacinação contra a COVID-19 onde constem atualizadas a 1ª (primeira) e/ou a 2ª (segunda) doses ou dose a única da vacinação, bem como a dose de reforço contra a COVID-19, com vistas a proteger a saúde do indivíduo e da coletividade em nosso município.

Parágrafo Único. Caso o usuário esteja com a segunda dose da vacina ou a dose de reforço contra a Covid-19 atrasada, o mesmo deverá atualizá-la para ter acesso aos serviços públicos.

Art.14. Os atendimentos de urgência e emergência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Antônio, bem como os atendimentos para realização de parto natural realizados na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira ficam desobrigados da apresentação da carteira vacinal contra a COVID-19, tendo em vista o caráter próprio desses atendimentos, apesar de ser extremamente importante que esses usuários também estejam vacinados contra a COVID-19.

Parágrafo Único. O cidadão poderá apresentar, em substituição ao cartão de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Vacinal emitido pelo aplicativo Conecte SUS, como atestado de sua situação vacinal contra a COVID-19.

Art.15. No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal disponibilizará 02 (dois) leitos destinados a observarem e tratamento da COVID-19.

Art.16. Agentes de vigilância em saúde realizarão Busca Ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices,

assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I - contatos domiciliares;

II - contatos territoriais, vinculados as regiões de saúde instituídas pelo município; e

III - contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

CAPÍTULO – VI

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS

E AGENTES PÚBLICOS

Art.17. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021.

Art.19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.20. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.21. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.23. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 14 (catorze) de março de 2022, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou Ministério da Saúde (MS).

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 002/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador: A8247452

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 11240071/2021- Ata de Registro de Preços nº 02/2022, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.001/2022 – 2ª CHAMADA, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, inscrita